



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 836/2017

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza abertura de crédito adicional especial junto ao Orçamento Municipal de 2017, Manutenção do Programa Segundo Tempo do Governo Federal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedra Dourada, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2017 no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), objetivando a Manutenção do Programa Segundo Tempo do Governo Federal.

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-função: 813 – Lazer

Programa: 0046 – Educação Física e Desportos

Atividade: Manutenção do Programa Segundo Tempo: 2158



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

NATUREZA DE DESPESAS		VALOR - R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
3.1.90.04.00	Contrato por tempo determinado	500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	500,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
TOTAL		3.000,00

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no Artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Dourada/MG, 06 de dezembro de 2017.

Silvanir Simplicio de Andrade
Prefeito Municipal